



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 227-A de 31 de janeiro de 2023.

“Altera o artigo 1º do Decreto n.º 129-A, de 20 de novembro de 2019 e contém outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

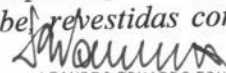
DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto n.º 129-A, de 20 de novembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica homologado o tombamento, de modo definitivo, da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, com seus elementos móveis e integrados, assim como a delimitação da área de proteção, por tombamento e entorno do bem tombado, de acordo com os documentos cartográficos e memoriais apresentados no Processo de Tombamento.

§1º - O bem tombado localiza-se no perímetro urbano de Santa Rita de Ibitipoca, ocupando isoladamente uma quadra na porção esquerda da Praça Prefeito João Lucinda da Fonseca, entre as ruas Joaquim Rabelo da Fonseca e Joaquim Ribeiro de Paula.

§2º - A Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia consiste em edificação de uso religioso. A construção da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia é datada do final do século XVIII e início do século XIX, entre o período colonial e o neoclássico, possuindo elementos típicos das igrejas jesuíticas que destacam-se na fachada principal, com uso de linhas retas, mais rígidas e clássicas, embora o frontão tente manter as curvas e contracurvas do rococó, sendo porém mais limpo de ornatos, com acrotério de prisma facetado central, encimado por cruz de ferro, ladeado por pináculos e, no centro, o óculo circular que recorta a cimalha, vedado por esquadria de madeira composto por caixilhos, vedados por vidro incolor. A edificação possui partido arquitetônico retangular e planta baixa em cruz latina. A planta baixa segue o plano geral composto de nave única, com coro por cima da porta de entrada e capela-mor, separadas por arco-cruzeiro e diferenciadas em altura e largura. A visão interna é bloqueada por para-vento. A nave se configura como um ambiente único, de amplo pé-direito e apresenta elementos típicos das igrejas jesuíticas. Os vãos de iluminação são emoldurados por quadro de verga recurvada e compostos em massa, de acabamento liso e ligeiramente ressaltada do paramento das paredes. Os púlpitos encontram-se embutidos na parede, com a abertura de acesso feito através de escadas. O tambor ou caixa, com formato retangular. O arco cruzeiro que marca o limite entre a nave e a capela-mor é composto por largos socos de madeira, pilastras de fustes retos com capitéis aparelhados e retos. A estrutura é composta por largas paredes autoportantes em alvenaria de tijolos maciços e adobe revestidas com


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576/10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE ITAÍPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Itaipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

reboco liso e pintura de acabamento em tinta Pva. O piso em ladrilho hidráulico com composição geométrica triangular nas cores vermelha e cinza da sacristia e capela do santíssimo não apresenta danos. O perímetro de tombamento os circunscreve numa área de 1.288,00 m². Sendo assim, tem-se a poligonal descrita a seguir: Define-se o ponto P1 (Lat.: 21°33'46.09"S/Long.: 43°54'53.15"O) a partir da projeção do alinhamento da quina frontal do cercamento do adro da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento frontal do adro) e a linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral esquerdo do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P1, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 28,00m, em direção ao ponto P2. O ponto P2 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento frontal do adro) e uma linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P2, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 46,00m, em direção ao ponto P3. O ponto P3 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro) e uma linha horizontal de 28,00 metros (localizada sobre o cercamento posterior do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P3, percorre-se uma linha reta em sentido anti-horário ao longo de 28,00m, em direção ao ponto P4. O ponto P4 é definido pelo encontro dos vértices de duas linhas imaginárias, sendo uma linha horizontal de 28,00 m (localizada sobre o cercamento posterior do adro) e pela linha vertical de 46,00 metros (localizada sobre o cercamento lateral direito do adro), perfazendo um ângulo de 90° nos respectivos vértices. A partir de P4, percorre-se a linha reta imaginária de 46,00 m, em direção ao ponto P1, já descrito no início do texto e que fecha o polígono regular correspondente ao perímetro de tombamento da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia, abrangendo uma área total de 1.288,00 m².

§3º - Objetivando preservar e garantir o estado de conservação da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia e de seus bens móveis e integrados, foram traçadas as seguintes diretrizes de intervenção:

- I. As estruturas arquitetônicas originais da Igreja Matriz de Santa Rita de Cássia e de seus bens integrados (Torre sineira, Túmulo do Tenente Coronel Jacintho Rodrigues da Cunha e cercamento do adro) não poderão ter suas partes demolidas, mutiladas ou substituídas. Novos acréscimos também não deverão ser permitidos, assim como anexos no perímetro de tombamento. A volumetria e as fachadas externas da edificação tombada devem ser mantidas e preservadas;
- II. Serão permitidas apenas intervenções criteriosas, sejam em termos arquitetônicos, paisagísticos ou artísticos, planejadas e realizadas por profissionais capacitados;
- III. Toda e qualquer intervenção nesta área deverá visar direta e exclusivamente à conservação, valorização e salvaguarda do bem cultural, tanto no sentido de aprimorar a sua integração às áreas externas e à paisagem, como de propriamente restabelecer sua integridade física;


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

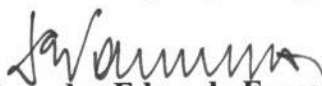
- IV. *Devem ser preservados todos os elementos construtivos da edificação tombada, sendo essencial que sejam mantidas as aberturas de portas e janelas, respeitando-se os vãos em sua quantidade, forma e enquadramento, proporção, ritmo, alinhamento e distribuição nos planos da edificação – especialmente nas fachadas externas.*
- V. *Nos casos em que haja necessidade de reforço estrutural da edificação, o mesmo deverá ser realizado visando apenas estabilização da estrutura existente. Ela não deverá suplantiar ou substituir o sistema construtivo original.*
- VI. *As obras que visem à adaptação do bem deverão ter como intuito proporcionar melhores condições de uso e salvaguarda sendo permitidas somente aquelas que visem sua melhoria sem que, para tal, acarretem na danificação, modificação ou supressão dos seus valores culturais e históricos intrínsecos, consideradas somente as de pequeno porte tais como: adequação de sistema elétrico, hidráulico, proteção contra incêndio e/ou outros que se mostrem pertinentes, sujeitos a apresentação de projeto específico de acordo com a obra que se pretenda executar e a subsequente aprovação do órgão municipal de proteção, como deverá ocorrer para os projetos de intervenção e restauração.*

§4º - *O tombamento disposto no caput deste artigo se dá em caráter definitivo, devendo o bem cultural ser inscrito no Livro do Tombo na categoria Patrimônio Cultural Imóvel de valor histórico, passando assim a integrar o Patrimônio Cultural do Município de Santa Rita de Ibitipoca/MG”*

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n.º 216-A, de 05 de setembro de 2022, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 31 de janeiro de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal
LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 228-A de 07 de fevereiro de 2023.

“Atualiza o valor da URM – Unidade de Referência Municipal e contém outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica atualizado o valor da URM – Unidade de Referência Municipal prevista no artigo 120 da Lei Municipal n.º 450/2001, que passa a ser fixada em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

Art. 2º. A base de cálculo para a cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de profissionais liberais e autônomos, prevista no artigo 233 da Lei Municipal n.º 450/2001, passa a ser de R\$ 150,24 (cento e cinquenta reais e vinte e quatro centavos).

Art. 3º. O índice utilizado para a atualização dos valores é o IGPM/FGV acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 07 de fevereiro de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 229-A de 13 de fevereiro de 2023.

“Define ponto facultativo e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as festividades de Carnaval em data unificada em todo o território nacional;

CONSIDERANDO ainda que a quarta feira de cinzas, dia imediatamente posterior ao término do Carnaval, costumeiramente, não há expediente nas repartições públicas municipais;

CONSIDERANDO ainda que, os dias 20,21 e 22 não estão lançados no calendário letivo do município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais os dias 20,21 e 22 de fevereiro de 2023.

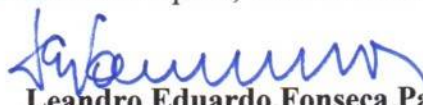
Parágrafo único - O expediente nas repartições públicas municipais retornará normalmente no dia 23 de fevereiro de 2023.

Art. 3º. Ficam mantidas, durante o período elencado no artigo primeiro, as atividades essenciais e emergenciais da administração, tais como, saúde transporte e limpeza urbana.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 13 de fevereiro de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF - 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 231-A de 1º de março de 2023.

“Altera a composição do Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos da Lei Municipal n.º 674, de 27 de junho de 2018;

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas de Santa Rita de Ibitipoca, passa a contar com a seguinte composição:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Márcia Elena Marcelino

Suplente: Elizângela Elisia da Silva

Titular: Thiago Augusto Campos de Moura Souza

Suplente: Dirceu Esteves Idelfonso

II - Representantes da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Lúcia Maria Guimarães

Suplente: Edna Maria de Paula

III- Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Cláudia Elena Oliveira

Suplente: Ângela Maria Cândida Silva

Titular: Vânia Maria de Almeida

Suplente: Nilza Helena da Silva

IV - Representantes do CONSEP

Titular: Wagner Kaue Martins Nascimento

Suplente: Geisiany Aparecida do Nascimento

V - Representantes da Assistência Social

Titular: Paula Aparecida Oliveira de Paiva

Suplente: Deisy Marta Chagas

Titular: Aline de Paula Souza

Suplente: Ana Taís Silvério Oliveira

VI - Representantes da Câmara Municipal

Titular: Eduardo Alisson Fonseca

Suplente: Evandro José da Silva

VII - Representantes indicados pela OAB

Titular: Leila Aparecida da Silva

Suplente: Agnelo Sad Júnior



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

VIII - Representantes do Departamento de Esporte

Titular: João Artur Nascimento

Suplente: João Batista Cândido

IX - Representantes dos Médicos indicados pela classe

Titular: Winie Karla Almeida Romão

Suplente: Tarcísio Hebert de Paula

XII - Representantes dos Profissionais Farmacêuticos indicados pela classe

Titular: Anne de Freitas Fonseca de Paula

Suplente: Renata de Fátima Machado

XIII - Representantes de distintas igrejas

Titular: Francisco de Paula Emenegildo

Suplente: Maria Regina da Silva Pereira

Titular: Gabriele Vitória Oliveira Ribeiro

Suplente: Maria das Dores Baumgratz

Art. 2º. O Conselho Municipal de Política sobre Drogas de Santa Rita de Ibitipoca será presidido pela representante da Assistência Social.

Art. 3º. Revogando disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 1º de março de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

100





MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 232-A de 28 de março de 2023.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Santa Rita de Ibitipoca e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019/2014;

DECRETA:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se às seguintes naturezas de despesas:

I - Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF.

Art. 3º A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 4º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Chefe do Executivo Municipal:

- I -** Decidir sobre a celebração de parcerias;
- II -** Nomear Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo;
- III -** Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;
- IV -** Designar o Gestor da Parceria responsável pelo controle e fiscalização da execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- V -** Justificar a ausência de chamamento público nos casos de dispensa e inexigibilidade;
- VI -** Analisar e responder aos casos de impugnação à justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- VII -** Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação celebrados;
- VIII -** Assumir, nos casos de impedimento ou de ausência de Gestor da Parceria, a responsabilidade pelo controle e fiscalização da parceria;
- IX -** Determinar a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos de parcerias;
- X -** Decidir sobre a aprovação da prestação de contas das parcerias firmadas;
- XI -** Determinar a instauração de medidas administrativas internas e/ou tomada de contas especiais para ressarcimento dos recursos públicos, quando constatado dano ao erário em decorrência de irregularidades nas parcerias firmadas pela Administração Municipal.

Art. 6º Compete aos titulares das Secretarias Municipais:

- I -** Elaborar o Termo de Referência para Parceria, o qual deverá demonstrar:
 - a)** A descrição do objeto da parceria;
 - b)** A justificativa, viabilidade e conveniência da parceria pretendida;
 - c)** A programação orçamentária que viabiliza a parceria;
 - d)** Os prazos, condições, formas de execução do objeto da parceria;
 - e)** As metas e resultados esperados;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

f) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) Outros elementos necessários aos objetivos da Administração Municipal.

II - Aplicar à organização da organização da sociedade civil a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declarar a inidoneidade da organização da sociedade civil para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º Compete aos responsáveis pelo serviço de contabilidade municipal emitir documento com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 8º Compete à Comissão de Seleção:

I - Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II - Elaborar editais de chamamento público;

III - Conduzir o certame de chamamento público;

IV - Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI - Emitir parecer técnico a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 9º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II - Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - h) os impactos econômicos ou sociais;
 - i) o grau de satisfação do público-alvo;
 - j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- III** - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Art. 10. Compete ao Gestor de Parceria:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como solicitar auditorias complementares;
- V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 11. Compete aos Conselhos Municipais, em suas respectivas políticas setoriais:

- I - Aprovar o credenciamento das organizações da sociedade civil;
- II - Apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil;
- III - Se manifestar sobre propostas de parcerias julgadas quando o projeto for financiado com recursos de fundos específicos de sua área de atuação;
- IV - Auxiliar a Comissão de Monitoramento e Avaliação na fiscalização das parcerias firmadas.

Dos procedimentos para o Chamamento Público Da Seleção e Julgamento

Art. 12. O edital do chamamento público deverá ser publicado no site oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - termo de referência;
- V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VII - o valor previsto para a realização do objeto;
- VIII - os prazos e condições para a interposição de recursos administrativos;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- X - medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 13. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

Art. 14. A proposta bem como a documentação necessária à habilitação, deverão ser apresentadas em envelopes distintos.

Art. 15. A proposta deverá ser encaminhada na forma de Plano de Trabalho em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§1º Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

§2º Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

§3º As propostas deverão conter todas as informações exigidas no Plano de Trabalho que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§4º A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados na proposta com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§5º A Comissão de Seleção deverá aprovar o plano de trabalho apresentado por cada Organização da Sociedade Civil.

§6º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§7º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público.

Art. 16. Encerrada a etapa de análise dos Planos de Trabalhos e ordenadas as propostas, a Comissão de seleção passará à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos de habilitação e de não vedação dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. A Comissão de Seleção também deverá avaliar se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 18. Encerrado o julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá pronunciar-se, de forma expressa na forma de parecer técnico, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 19. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio do Município.

Art. 20. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 21. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 25, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – o Secretário Municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município;

V – as organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

VI - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

VII - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

VIII - Caso a organização convidada nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

IX - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 22. O julgamento deverá avaliar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de parecer técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 23. A assessoria jurídica da Secretaria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 24. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 26. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se como singular do objeto aquele que possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie, não estando associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Art. 27. Nas hipóteses dos arts. 25º e 26 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal:

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Secretaria Municipal responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 28. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Da Atuação em Rede

Art. 29. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 30. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar ao Secretário Municipal do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 31. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Secretário Municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 32. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 33. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I, II e XIX do art. 25, deste Decreto.

Art. 34. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 15 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Das Vedações

Art. 35. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

IV - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso VI, deste artigo;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, n° 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, do art.19 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e Administrador Público.

Art. 36. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 37. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 59 e § 6º do art. 60 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Do Plano de Trabalho

Art. 38. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com modelo fornecido pela Administração Municipal, do qual constará o seguinte:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 39. A Secretaria Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

I – nos casos de acréscimos de novos elementos será utilizado o termo aditivo;

II – nos casos de remanejamentos será utilizado o apostilamento.

III - os recursos devem ser utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

IV - o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento não poderá ser alterado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 40. Além da hipótese prevista no art. 23 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Secretaria Municipal durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I - quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo; ou

II - na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 41. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Santa Rita de Ibitipoca.

I - ofício dirigido ao Administrador Público, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III - cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV - cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo a organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V - certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI - caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria;

Lawanna



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- VII** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VIII** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IX** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- X** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI** - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XII** - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XIII** - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIV** - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea "a", inciso XI, do art. 25;
- XV** - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XVI** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVII** - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;
- XVIII** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- XIX** - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998.;
- XX** - plano de trabalho.

Art. 42. A experiência prévia solicitada no inciso XIII, art. 41, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I** - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II** - relatório de atividades desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- III – notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;
- IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;
- V – currículo de profissional ou equipe responsável;
- VI – prêmios locais ou internacionais recebidos; e
- VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Da Comissão de Seleção

Art. 43. A Comissão de seleção será nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, e, deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º será composta por servidores públicos municipais, devendo, pelo menos um de seus membros, ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§4º Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 44. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e
- II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 45. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

- I. a descrição do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- II. as obrigações das partes;
- III. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV. a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX. a designação de um gestor representante da Secretaria Municipal para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X. a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- XVIII. constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

Laumann



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Das Prorrogações

Art. 46. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Secretaria Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 47. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I** - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- II** - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e
- III** - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Do Gestor da Parceria

Art. 48. O Gestor da Parceria a ser designado pelo Administrador Público será necessariamente agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I** - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II** - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III** - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
 - d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- IV - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;
- V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e
- VI - a designação do Gestor será publicada no Diário Oficial do Município.

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 49. Nos casos de chamamento público o Secretário Municipal deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público, quando julgar conveniente.

Art. 50. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- g) a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.
- h) o órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§2º A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 51. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 52. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 53. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Da Liberação dos Recursos

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Municipal, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com o inciso VI, do art. 41 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

Da Vedação da Despesa

Art. 55. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 56. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Da Transparência e do Controle

Art. 57. A Secretaria Municipal manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Secretaria Municipal responsável;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 58. A Administração Pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 59. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 46 e seus incisos.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Da Execução da Despesa

Art. 60. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 61. O Secretário Municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 63. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Secretaria Municipal.

Art. 64. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 65. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Da Prestação de Contas

Art. 66. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 67. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos.

§1º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 68. O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Secretaria Municipal, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados; e

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Secretaria Municipal;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

Art. 69. O processo de prestação de contas de responsabilidade da Secretaria Municipal deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 70. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 71. A prestação de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§2º gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao Secretário Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades deverá ser instaurada medidas administrativas internas e, se for o caso, Tomada de Contas Especial.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á

Assinatura



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao Secretário Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 72. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, da Secretaria Municipal, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas de acordo com as exigências do art. 56, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Secretário Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao Secretário Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com
Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 73. As prestações de contas serão avaliadas:

- I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III** - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 74. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o Secretário Municipal determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno para as devidas providências.

Art. 75. O Controle Interno terá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º Não efetuado a devolução dos recursos públicos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º Se no transcurso das providências determinadas no §1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 76. Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal correspondente ao processo, assim como os servidores da Controle Interno e do Tribunal de Contas de Minas Gerais, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 77. A organização da sociedade civil deverá manter em seu arquivo os documentos que compõem a Prestação de Contas pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do dia útil subsequente ao da sua apresentação.

Art. 78. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas conforme o art. 64 deste Decreto, ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

Das Disposições Finais

Art. 79. A concessão de recursos públicos por meio de termo de colaboração ou de termo de fomento em desacordo com o presente Decreto, bem como o descumprimento dos prazos e providências nele determinados, sujeita os responsáveis às penalidades previstas na legislação em vigor e a devolução dos valores irregularmente liberados.

Art. 80. A Controle Interno está autorizada a expedir Instruções Normativas complementares, necessárias à aplicação das disposições estabelecidas neste Decreto.

Art. 81. Aplicam-se as disposições deste Decreto, no que couber, às relações da administração pública com entidades qualificadas como organizações da sociedade civil de interesse público, de que trata a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, regidas por termos de parceria.

Art. 82. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, o Secretário Municipal, garantida a prévia defesa, aplicará à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

§ 1º Advertência: a sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela organização da sociedade civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 2º Suspensão temporária: a sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

I - A sanção de suspensão temporária impede a organização da sociedade civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da administração pública municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

§4º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 83. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Art. 84. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 85. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 86. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 28 de março de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 232-A de 28 de março de 2023.

Regulamenta as parcerias entre o Município de Santa Rita de Ibitipoca e as organizações da sociedade civil, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de projetos e atividades previamente estabelecidos em planos de trabalho, nos termos das Leis Federais n. 13.019/2014 e 13.204/2015.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com e as determinações contidas na Lei Federal n. 13.019/2014;

DECRETA:

Art. 1º A liberação dos recursos financeiros do Município às organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho, dar-se-á por meio de termo de colaboração ou termo de fomento quando houver transferência de recursos financeiros, dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no Orçamento Municipal, ou em acordos de cooperação, quando não houver transferência de recursos financeiros e em observância aos dispositivos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores e deste Decreto.

Art. 2º As disposições deste decreto aplicam-se às seguintes naturezas de despesas:

I - Subvenções sociais: transferências de recursos destinados a atender despesas com ações a serem desenvolvidas por instituições privadas de caráter social, assistencial ou educacional, sem finalidade lucrativa, de acordo com os art. 16, parágrafo único, e 17 da Lei Federal n. 4.320, de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 - LRF;

II - Contribuições: transferências de recursos com a finalidade de atender despesas correntes as quais não correspondam diretamente em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pela entidade, bem como as destinadas a atender as despesas de manutenção de entidades de direito privado de caráter comunitário, cultural, esportivo, saúde pública ou de classe e outros, sem finalidades econômicas e/ou lucrativas, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 - LRF; e

III - Auxílios: cobertura de despesas de capital, destinadas a atender investimentos ou inversões financeiras de entidades privadas sem fins lucrativos, de caráter comunitário,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

cultural, esportivo ou de classe e outros, observado, respectivamente, o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei Complementar n. 101, de 2000 – LRF.

Art. 3º A celebração de parceria entre o Município e as organizações da sociedade civil será realizada por chamamento público, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa, tendo como objetivo selecionar organizações que tornem mais eficaz a execução do objeto, através da publicação de edital.

Art. 4º O procedimento para celebração de parceria será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º Compete ao Chefe do Executivo Municipal:

- I - Decidir sobre a celebração de parcerias;
- II - Nomear Comissão de Seleção destinada a processar e julgar chamamentos públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor de cargo efetivo;
- III - Nomear Comissão de Monitoramento e Avaliação destinada a monitorar e avaliar as parcerias celebradas, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo;
- IV - Designar o Gestor da Parceria responsável pelo controle e fiscalização da execução em tempo hábil e de modo eficaz;
- V - Justificar a ausência de chamamento público nos casos de dispensa e inexigibilidade;
- VI - Analisar e responder aos casos de impugnação à justificativa de dispensa e inexigibilidade de chamamento público;
- VII - Assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação celebrados;
- VIII - Assumir, nos casos de impedimento ou de ausência de Gestor da Parceria, a responsabilidade pelo controle e fiscalização da parceria;
- IX - Determinar a destinação dos bens remanescentes adquiridos com recursos de parcerias;
- X - Decidir sobre a aprovação da prestação de contas das parcerias firmadas;
- XI - Determinar a instauração de medidas administrativas internas e/ou tomada de contas especiais para ressarcimento dos recursos públicos, quando constatado dano ao erário em decorrência de irregularidades nas parcerias firmadas pela Administração Municipal.

Art. 6º Compete aos titulares das Secretarias Municipais:

- I - Elaborar o Termo de Referência para Parceria, o qual deverá demonstrar:
 - a) A descrição do objeto da parceria;
 - b) A justificativa, viabilidade e conveniência da parceria pretendida;
 - c) A programação orçamentária que viabiliza a parceria;
 - d) Os prazos, condições, formas de execução do objeto da parceria;
 - e) As metas e resultados esperados;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

f) Os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

g) Outros elementos necessários aos objetivos da Administração Municipal.

II - Aplicar à organização da organização da sociedade civil a sanção de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos;

III - Declarar a inidoneidade da organização da sociedade civil para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Art. 7º Compete aos responsáveis pelo serviço de contabilidade municipal emitir documento com a indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Art. 8º Compete à Comissão de Seleção:

I - Analisar os casos em que o chamamento público poderá ser dispensado ou inexigível;

II - Elaborar editais de chamamento público;

III - Conduzir o certame de chamamento público;

IV - Julgar as propostas apresentadas pelas entidades;

V - Proceder à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos da lei e do edital;

VI - Emitir parecer técnico a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da designação do gestor da parceria;

f) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

Art. 9º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Realizar procedimentos de fiscalização das parcerias celebradas antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto, na forma do disposto no termo de parceria;

II - Emitir e homologar relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, o qual deverá conter, no mínimo:

a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos a título de custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;
 - f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
 - g) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - h) os impactos econômicos ou sociais;
 - i) o grau de satisfação do público-alvo;
 - j) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.
- III** - Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho, objetivando utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

Art. 10. Compete ao Gestor de Parceria:

- I** - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II** - Avaliar o andamento e concluir se objeto da parceria foi executado conforme pactuado;
- III** - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- IV** - Informar ao Controle Interno a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como solicitar auditorias complementares;
- V** - Informar ao Prefeito Municipal a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- VI** - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação, o qual deverá conter:
 - a) a descrição sumária das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
 - b) a análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - c) os valores efetivamente transferidos pela administração pública e valores comprovadamente utilizados;
 - d) quando for o caso, os valores pagos em espécie, os custos indiretos, os remanejamentos efetuados, as sobras de recursos financeiros, incluindo as aplicações financeiras, e eventuais valores devolvidos aos cofres públicos;
 - e) a análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

f) análise das auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

Art. 11. Compete aos Conselhos Municipais, em suas respectivas políticas setoriais:

- I - Aprovar o credenciamento das organizações da sociedade civil;
- II - Apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil;
- III - Se manifestar sobre propostas de parcerias julgadas quando o projeto for financiado com recursos de fundos específicos de sua área de atuação;
- IV - Auxiliar a Comissão de Monitoramento e Avaliação na fiscalização das parcerias firmadas.

Dos procedimentos para o Chamamento Público Da Seleção e Julgamento

Art. 12. O edital do chamamento público deverá ser publicado no site oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua abertura, contendo as seguintes exigências:

- I - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;
- II - o tipo de parceria a ser celebrada;
- III - o objeto da parceria;
- IV - termo de referência;
- V - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;
- VI - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- VII - o valor previsto para a realização do objeto;
- VIII - os prazos e condições para a interposição de recursos administrativos;
- IX - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria; e
- X - medidas de acessibilidade para as pessoas com deficiências ou mobilidade reduzida e idoso, de acordo com as características do objeto da parceria.

Parágrafo único. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

- I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida na unidade da Federação onde será executado o objeto da parceria; e
- II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 13. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Administração Municipal.

Art. 14. A proposta bem como a documentação necessária à habilitação, deverão ser apresentadas em envelopes distintos.

Art. 15. A proposta deverá ser encaminhada na forma de Plano de Trabalho em uma única via impressa, deverá ter todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente e, ao final, assinada pelo representante legal da OSC proponente.

§1º Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

§2º Caso a OSC venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última proposta enviada para análise.

§3º As propostas deverão conter todas as informações exigidas no Plano de Trabalho que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§4º A Comissão de Seleção deverá averiguar a compatibilidade dos custos apresentados na proposta com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, para cada item, podendo ser utilizadas cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas, atas de registro de preços vigentes ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§5º A Comissão de Seleção deverá aprovar o plano de trabalho apresentado por cada Organização da Sociedade Civil.

§6º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§7º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do edital de chamamento público.

Art. 16. Encerrada a etapa de análise dos Planos de Trabalhos e ordenadas as propostas, a Comissão de seleção passará à verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela organização da sociedade civil selecionada, dos requisitos de habilitação e de não vedação dispostos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 17. A Comissão de Seleção também deverá avaliar se os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil são compatíveis com o objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 18. Encerrado o julgamento da proposta, a Comissão de Seleção deverá pronunciar-se, de forma expressa na forma de parecer técnico, a respeito:

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;
- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;
- c) da viabilidade de sua execução;
- d) da verificação do cronograma de desembolso; e
- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 19. A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio do Município.

Art. 20. A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 21. A seleção consistirá em duas etapas, na seguinte ordem:

I - julgamento das propostas apresentadas no plano de trabalho com preenchimento de atas contendo no mínimo as datas e os critérios objetivos de seleção, bem como, a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

II - abertura do envelope com os documentos da organização da sociedade civil selecionada, com o objetivo de verificar se a mesma atendeu as exigências documentais elencadas no art. 25, deste Decreto.

a) quando as instalações forem necessárias para a realização do objeto pactuado, as condições físicas e materiais da entidade devem ser validadas pela Comissão de seleção através de visita *in loco*, podendo solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.

III - encerrada as etapas dos incisos I e II, deste artigo, será lavrada a ata contendo, no mínimo, a pontuação, se for o caso, e a classificação das propostas, a indicação da proposta vencedora e demais assuntos que entender necessários;

IV – o Secretário Municipal homologará e divulgará o resultado do julgamento no Diário Oficial do Município;

V – as organizações da sociedade civil terão prazo de cinco dias para interpor recurso administrativo sobre o resultado do edital, a contar da publicação.

VI - após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, o Secretário Municipal deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

VII - na hipótese de a organização selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria nos mesmos termos ofertados para a concorrente desclassificada;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

VIII - Caso a organização convidada nos termos do inciso VII deste artigo aceite celebrar a parceria, proceder-se-á a verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos;

IX - Caso a Comissão entenda haver necessidade, por motivo de força maior, a sessão poderá ser suspensa e, de imediato, nova data e hora será marcada. Isto ocorrendo, será lavrada ata justificando a necessidade da suspensão, dispensando, portanto, a obrigatoriedade contida no Inciso III deste artigo.

Art. 22. O julgamento deverá avaliar:

I - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

II - o plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste Decreto; e

III - emissão de parecer técnico da Comissão de seleção, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista;

c) da viabilidade de sua execução;

d) da verificação do cronograma de desembolso; e

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos.

Art. 23. A assessoria jurídica da Secretaria Municipal obrigatoriamente deverá emitir parecer acerca do plano de trabalho e da documentação, com observância das normas deste Decreto e da legislação específica, aprovando ou não a assinatura do termo de colaboração ou termo de fomento.

Art. 24. Caso o parecer técnico emitido pela Comissão de seleção ou o parecer jurídico concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o Secretário Municipal sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 25. Poderá ser dispensável a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias realizadas no âmbito de parceria já celebrada;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança; e



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 26. O chamamento público será considerado inexigível, nas seguintes situações, sem prejuízo de outras:

I - o objeto da parceria, constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, entende-se como singular do objeto aquele que possua características individuais que o distingam dos demais e o tornem incomum, diferente, insuscetível de comparação ou assimilação por qualquer outro da mesma espécie, não estando associada à noção de preço, de dimensões, de localidade, de cor ou forma.

Art. 27. Nas hipóteses dos arts. 25º e 26 deste Decreto, a ausência de realização do chamamento público será detalhadamente justificada pelo Secretário Municipal:

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, o extrato da justificativa previsto no caput deste artigo deverá ser publicado na mesma data em que for efetivado, no Diário Oficial do Município, a fim de garantir ampla e efetiva transparência.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, por qualquer parte interessada, desde que apresentada em até 5 (cinco) dias a contar da publicação, cujo teor deve ser analisado pelo responsável da Secretaria Municipal responsável pela parceria, em até 5 (cinco) dias, da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado ou anulado, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município, o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 28. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste Decreto.

Da Atuação em Rede

Art. 29. Desde que previsto em edital, será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de fomento ou de colaboração, desde que possua:

I - mais de 5 (cinco) anos de inscrição no CNPJ; e

II - capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar diretamente a atuação da organização que com ela estiver atuando em rede.

Art. 30. A organização da sociedade civil que assinar o termo de colaboração ou termo de fomento deverá celebrar termo de atuação em rede para repasse de recursos às não celebrantes, devendo a celebrante, no ato da respectiva formalização:

I - verificar, nos termos do edital, a regularidade jurídica e fiscal da organização não celebrante do termo de colaboração ou do termo de fomento, devendo comprovar tal verificação na prestação de contas; e

II - comunicar ao Secretário Municipal do termo de colaboração ou termo de fomento, em até 60 (sessenta) dias, a partir da formalização do termo de atuação em rede.

Da Manifestação de Interesse Social

Art. 31. Fica instituído o Procedimento de Manifestação de Interesse Social como instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao Secretário Municipal diretamente vinculada com a área de atuação do projeto pretendido, para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social deve conter:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido; e

III - diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

Art. 32. O Procedimento de Manifestação de Interesse Social tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco, que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou de parceria, em curso no âmbito da administração pública municipal.

§ 1º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 2º A Manifestação de Interesse Social não dispensa a convocação por meio de chamamento público para a celebração de parceria.

§ 3º A proposição ou a participação no Procedimento de Manifestação de Interesse Social não impede a organização da sociedade civil de participar no eventual chamamento público subsequente.

Art. 33. Para apresentação da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o interessado deverá apresentar a documentação elencada nos incisos I, II e XIX do art. 25, deste Decreto.

Art. 34. A avaliação da proposta de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no art. 15 deste Decreto;

II - decisão sobre a instauração ou não do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, após verificada a conveniência e a oportunidade pela administração pública municipal responsável;

III - se instaurado o Procedimento de Manifestação de Interesse Social, haverá oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação da administração pública municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público, proposto no Procedimento de Manifestação de Interesse Social.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, apresentada de acordo com o art. 15 deste Decreto, a administração pública municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput deste artigo.

§ 2º As propostas de instauração do Procedimento de Manifestação de Interesse Social serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município.

Das Vedações

Art. 35. Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste Decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal na qual será celebrado o termo de colaboração ou o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

IV - Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

V - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; e

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

VI - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c” do inciso VI, deste artigo;

VII - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; e

VIII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em Comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; e

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei n. 8.429, de 1992.

d) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada à transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Secretário Municipal, sob pena de responsabilidade solidária.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 2º Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 3º Não serão considerados débitos, os que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§ 4º A vedação prevista no inciso III, do art.19 deste Decreto, não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e Administrador Público.

Art. 36. É vedada a celebração de parcerias previstas neste Decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas de Estado.

Art. 37. Não será firmado termo de colaboração, termo de fomento ou acordos de cooperação com as entidades inadimplentes com suas prestações de contas ou que aplicarem os recursos em desacordo com a legislação em vigor, tenha dado causa à perda, extravio, dano ou prejuízo ao erário, que tenha praticado atos ilegais, ilegítimos ou antieconômicos relacionados à aplicação de recursos públicos, ou dentro do prazo fixado no § 6º do art. 59 e § 6º do art. 60 deste Decreto, tenha deixado de atender a notificação do órgão de controle interno, para regularizar a prestação de contas.

Do Plano de Trabalho

Art. 38. O plano de trabalho deverá ser apresentado de acordo com modelo fornecido pela Administração Municipal, do qual constará o seguinte:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;

V - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e

VI - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 39. A Secretaria Municipal poderá autorizar, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, o remanejamento de recursos do plano de trabalho, mediante termo aditivo ou por apostilamento.

I – nos casos de acréscimos de novos elementos será utilizado o termo aditivo;

II – nos casos de remanejamentos será utilizado o apostilamento.

III – os recursos devem ser utilizados para a consecução do objeto pactuado; e

IV – o valor total do termo de colaboração ou do termo de fomento não poderá ser alterado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal deverá autorizar ou não o remanejamento de recursos do plano de trabalho, no prazo de até 15 (quinze) dias.

Art. 40. Além da hipótese prevista no art. 23 deste Decreto, o plano de trabalho poderá ter suas metas, etapas e valores ajustados, após solicitação formalizada e fundamentada da organização da sociedade civil, pelo motivo por ela identificado na execução ou pela Secretaria Municipal durante as ações de monitoramento e avaliação da parceria, desde que não haja alteração de seu objeto principal, nas seguintes situações:

I – quando necessário ao aperfeiçoamento da execução e a melhor consecução do objeto pactuado por termo aditivo; ou

II – na ocorrência de ampliação dos recursos por suplementações orçamentárias, que não poderá ser superior ao valor inicial acordado, mediante celebração de termo aditivo.

Da Documentação Exigida para participar do Chamamento Público

Art. 41. Serão consideradas aptas, as organizações da sociedade civil que apresentarem a documentação abaixo elencada, isenta de vícios de qualquer natureza e que não tenham pendências de qualquer espécie para com o Município de Santa Rita de Ibitipoca.

I – ofício dirigido ao Administrador Público, solicitando o Termo de Colaboração ou Termo de Fomento com a devida justificativa do pedido;

II – preenchimento do formulário "Dados Cadastrais";

III – cópia da Lei Municipal e/ou Estadual que reconhece a entidade como de Utilidade Pública, exceto as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público instituídas na forma da Lei Federal n. 9.790, de 1999, e cópia da Lei Federal quando houver;

IV – cópia do cartão do CNPJ atualizado, possuindo à organização da sociedade civil, no mínimo, um ano de existência, comprovando cadastro ativo;

V – certidão negativa de débito tributário de qualquer natureza junto ao órgão fazendário municipal; certidão quanto à dívida ativa da união conjunta; prova de regularidade para com a Fazenda Estadual; prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e certidão de débito trabalhista;

VI – caso se verifique irregularidade formal nas certidões negativas apresentadas ou quando estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de quinze dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- VII** - certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;
- VIII** - cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;
- IX** - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante de residência, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal - SRF de cada um deles;
- X** - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- XI** - cópia das normas de organização interna (estatuto ou regimento interno) que prevejam expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social; e
 - b) a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos desta lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
- XII** - apresentar escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- XIII** - comprovar experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- XIV** - apresentar declaração de que possui disponibilidade de instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas:
- a) na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto na alínea “a”, inciso XI, do art. 25;
- XV** - apresentar registro da organização da sociedade civil em Conselho Municipal, Estadual ou Federal, quando a legislação assim condicionar sua capacitação para atuar ou de firmar Parceria com a Administração Pública;
- XVI** - declaração de que a organização não deve prestações de contas a quaisquer órgãos ou entidades;
- XVII** - declaração que não emprega menor, conforme disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal de 1988.;
- XVIII** - declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas neste Decreto;
- XIX** - declaração de atendimento ao inciso V, do art. 9º, da Lei Municipal n. 5.454, de 1998.;
- e
- XX** - plano de trabalho.

Art. 42. A experiência prévia solicitada no inciso XIII, art. 41, poderá ser comprovada por meio dos seguintes documentos:

- I** - instrumento de parceria firmado com órgãos e entidades da administração pública, cooperação internacional, empresas ou com outras organizações da sociedade civil;
- II** - relatório de atividades desenvolvidas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

III – notícias veiculadas na mídia em diferentes meios de comunicação sobre atividades desenvolvidas;

IV - publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de produção de conhecimento;

V – currículo de profissional ou equipe responsável;

VI – prêmios locais ou internacionais recebidos; e

VII – atestados de capacidade técnica emitidos por redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos de políticas públicas e membros de órgãos públicos ou universidades.

Da Comissão de Seleção

Art. 43. A Comissão de seleção será nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, e, deverá emitir parecer técnico com base na análise das propostas apresentadas no plano de trabalho e na documentação apresentada pela organização da sociedade civil.

§1º será composta por servidores públicos municipais, devendo, pelo menos um de seus membros, ser ocupante de cargo efetivo do quadro de pessoal da Administração Municipal.

§2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Seleção, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§3º Serão impedidas de participar das comissões servidores que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§4º Configurado o impedimento previsto no §4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Dos Procedimentos para a Celebração e Formalização das Parcerias

Art. 44. Para formalização das parcerias, as organizações da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos:

I - comprovação de abertura ou de existência de conta corrente com a finalidade específica para movimentação dos recursos públicos em nome da organização da sociedade civil; e

II - declaração assinada pelo Presidente atual da entidade responsabilizando-se pelo recebimento, aplicação e prestação de contas dos recursos que receber à conta da parceria, bem como os da devida contrapartida;

Art. 45. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I. a descrição do objeto pactuado;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- II. as obrigações das partes;
- III. quando for o caso, o valor total e o cronograma de desembolso;
- IV. a contrapartida, quando for o caso, observando o § 1º do art. 35 da Lei Federal n. 13.019, de 2014;
- V. a vigência e as hipóteses de prorrogação;
- VI. a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;
- VII. a forma de monitoramento e avaliação;
- VIII. a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste Decreto;
- IX. a designação de um gestor representante da Secretaria Municipal para efetuar o acompanhamento e fiscalização do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação;
- X. a definição da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;
- XI. a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- XII. a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica;
- XIII. o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XIV. a faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias;
- XV. a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;
- XVI. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- XVII. a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução; e
- XVIII. constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Das Prorrogações

Art. 46. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante termo aditivo, que deve ser solicitada pela organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada na Secretaria Municipal em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do inicialmente previsto, vedada a alteração do objeto aprovado.

Parágrafo único. O termo aditivo de que trata o *caput* poderá ser prorrogado de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública municipal, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

Da Não Liberação dos Recursos

Art. 47. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas dentro dos limites das possibilidades financeiras consignadas no orçamento municipal, em conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I - quando identificadas irregularidades na aplicação dos recursos e após a análise do contraditório e da ampla defesa;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, ou por inadimplemento da organização da sociedade civil em relação às obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou termo de fomento; e
- III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, no prazo definido em notificação.

Do Gestor da Parceria

Art. 48. O Gestor da Parceria a ser designado pelo Administrador Público será necessariamente agente público da área vinculada ao termo de colaboração ou ao termo de fomento, responsável pela gestão da parceria, com poderes de controle e fiscalização, devendo este:

- I - acompanhar e fiscalizar sua execução;
- II - comunicar ao superior hierárquico a existência de indícios de irregularidades;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise das prestações de contas parciais, provisórias e final, de acordo com o relatório técnico emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, quando houver, que avalie quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, sendo este parecer parte integrante da prestação de contas devendo obrigatoriamente mencionar:
 - a) os resultados já alcançados e seus benefícios;
 - b) os impactos econômicos ou sociais;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- c) o grau de satisfação do público-alvo; e
- d) a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

IV - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal deverá designar novo gestor que possua qualificação técnica equivalente à do substituído, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do anterior, com as respectivas responsabilidades;

V - será impedido de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes; e

VI - a designação do Gestor será publicada no Diário Oficial do Município.

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 49. Nos casos de chamamento público o Secretário Municipal deverá indicar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, nomeada por portaria, através da Secretaria Municipal de Administração, sendo composta por no máximo 5 (cinco) membros, que deverão monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil.

§ 1º Será composta por 3/5 (três quintos) de seus membros servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do quadro de pessoal do Município e deverá conter 2 (dois) membros da área vinculada ao desenvolvimento do projeto.

§ 2º Na portaria de nomeação estará previsto quais membros serão, o Presidente e o Secretário da Comissão de Monitoramento e Avaliação, responsáveis por conduzir os trabalhos;

§ 3º Serão impedidas de participar das comissões as pessoas que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenham mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das entidades participantes do chamamento público.

§ 4º Configurado o impedimento previsto no § 4º, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

§ 5º A administração pública municipal poderá instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação nos casos de inexigibilidade ou dispensa do chamamento público, quando julgar conveniente.

Art. 50. Deverá à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I – analisar e fiscalizar o andamento das parcerias; e

II – emitir relatório técnico contendo:

- a) descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelas organizações da sociedade civil na prestação de contas;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- e) análise dos documentos comprobatórios referente às visitas *in loco* realizado por esta Comissão;
- f) análise dos documentos das auditorias realizadas pelos controles internos e externos, quando houver no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- g) a comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar, quando necessário, apoio técnico especializado proveniente de outros órgãos ou entidades municipais.
- h) o órgão ou a entidade pública municipal poderá estabelecer uma ou mais comissões de monitoramento e avaliação, observado o princípio da eficiência.

§1º A comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente a fim de avaliar a execução das parcerias.

§2º A comissão de monitoramento e avaliação deverá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o relatório técnico a ser emitido.

§3º A comissão de monitoramento e avaliação deverá notificar previamente a organização da sociedade civil, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica *in loco*.

§4º Sempre que houver visita técnica *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica *in loco*, que será registrado e enviado à organização da sociedade civil para conhecimento, esclarecimentos e providências, e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério do órgão ou da entidade da administração pública municipal.

Art. 51. Os procedimentos de monitoramento e avaliação das parcerias celebradas devem ser efetuados preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*.

Parágrafo único. Nas parcerias, a Comissão de monitoramento e avaliação realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários e utilizará os resultados como subsídio na avaliação e no cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

Art. 52. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública municipal e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos das áreas correspondentes de atuação existentes. A fiscalização deverá ser efetuada preferencialmente antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, com emissão de relatório técnico.

Art. 53. As parcerias de que trata este Decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos em lei.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Da Liberação dos Recursos

Art. 54. A liberação de recursos obedecerá os limites das possibilidades financeiras, consignadas no Orçamento do Municipal, e guardará consonância com as metas, fases e etapas de execução do objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento.

§ 1º Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública federal.

§ 2º Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a organização da sociedade civil deverá, para o recebimento de cada parcela:

I - disponibilizar as certidões negativas, quando as inicialmente apresentadas estiverem vencidas, de acordo com o inciso VI, do art. 41 deste Decreto, considerando regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

II – estar adimplente em relação à prestação de contas; e

III - estar em situação regular com a execução do plano de trabalho de acordo com a análise da prestação de contas.

Da Vedação da Despesa

Art. 55. As parcerias deverão ser executadas com estrita observância das cláusulas pactuadas, sendo vedado:

I - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

II - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III - realizar despesa em data anterior à vigência da parceria; e

IV – realizar despesa em data posterior à vigência da parceria;

Art. 56. É vedado o pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros.

Da Transparência e do Controle

Art. 57. A Secretaria Municipal manterá, em sua plataforma eletrônica, no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, com as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da Secretaria Municipal responsável;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

II - nome da organização e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal – SRF;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; e

VII - a prestação de contas e todos os atos que dela decorram, permitindo a visualização por qualquer interessado.

Art. 58. A Administração Pública municipal deverá divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria.

Art. 59. A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública municipal, que contenham no mínimo as informações descritas no caput do art. 46 e seus incisos.

Parágrafo único. No caso de atuação em rede, caberá à organização da sociedade civil celebrante divulgar as informações de que trata o *caput*, inclusive quanto às organizações da sociedade civil não celebrantes e executantes em rede.

Da Execução da Despesa

Art. 60. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, desde que aprovadas no plano de trabalho, as despesas com:

I - remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

a) correspondam às atividades previstas para a consecução do objeto e à qualificação técnica necessária para a execução da função a ser desempenhada;

b) sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do chefe do Poder Executivo Municipal;

c) sejam proporcionais ao tempo de trabalho efetiva e exclusivamente dedicado à parceria celebrada.

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

III - os custos indiretos necessários à execução do objeto, poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

a) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública municipal, na hipótese de sua extinção.

§ 1º o pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público municipal.

§ 2º considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da organização da sociedade civil ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

§ 3º não poderão fazer jus à remuneração de que trata este artigo pessoas naturais que tenham sido condenadas por crimes:

- a) contra a administração pública ou o patrimônio público;
- b) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade; e
- c) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

§ 4º A inadimplência da organização da sociedade civil em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à administração pública municipal a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do termo de colaboração ou do termo de fomento ou restringir a sua execução.

§ 5º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

Art. 61. O Secretário Municipal somente poderá autorizar pagamento em data posterior ao término da vigência do termo de colaboração ou termo de fomento quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante o prazo legal.

Parágrafo Único. Para efeitos do *caput*, fato gerador consiste na verificação do direito adquirido pelo beneficiário, fornecedor ou prestador de serviço, com base nos títulos e documentos comprobatórios do crédito.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Da Movimentação e Aplicação Financeira dos Recursos

Art. 62. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública federal determinada pela administração pública municipal.

Parágrafo Único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 63. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias para utilizar o recurso financeiro, contados a partir da data da transferência bancária efetuada pela Secretaria Municipal.

Art. 64. Por ocasião da conclusão, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública municipal no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pela autoridade competente da administração pública municipal.

Art. 65. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Da Prestação de Contas

Art. 66. A prestação de contas é um procedimento de acompanhamento sistemático das parcerias com organizações da sociedade civil, para demonstração de resultados das metas, que conterá elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos.

Art. 67. A organização da sociedade civil terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento do recurso para utilizá-lo, e deverá prestar as contas da boa e regular aplicação, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a utilização integral dos recursos.

§1º O disposto no *caput* não impede que o instrumento de parceria estabeleça prestações de contas provisórias a título de fiscalização e acompanhamento.

§ 2º Ocorrendo a prestação de contas de forma provisória, conforme previsto no §1º deste artigo, o saldo remanescente será parte integrante da próxima prestação de contas.

Sanção



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 68. O processo de prestação de contas de responsabilidade da organização da sociedade civil deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - capa;

II - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas, dirigido ao responsável da Secretaria Municipal, assinado pelo presidente da organização da sociedade civil;

III - plano de trabalho e aplicação dos recursos recebidos;

IV - declaração firmada por dirigente da entidade beneficiada acerca do cumprimento dos objetivos previstos, quanto à aplicação dos recursos repassados; e

V - relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal e o responsável financeiro, com a relação das despesas e receitas efetivamente realizadas e vinculadas com a execução do objeto composto dos seguintes documentos:

a) original do extrato bancário da conta específica mantida pela organização da sociedade civil beneficiada, evidenciando o ingresso e a saída dos recursos;

b) cópia das transferências eletrônicas ou ordens bancárias vinculadas às despesas comprovadas;

c) comprovante da devolução do saldo remanescente, por ventura existente, à Secretaria Municipal;

d) original dos comprovantes da despesa, emitidos em nome da organização da sociedade civil beneficiada (nota fiscal e cupom fiscal) com os devidos termos de aceite; e

e) comprovante do recolhimento do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, quando da utilização da Nota Fiscal Avulsa.

VI - relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma físico, com respectivo material comprobatório, tais como:

a) lista de presença; e

b) fotografias, vídeos ou outros suportes.

Art. 69. O processo de prestação de contas de responsabilidade da Secretaria Municipal deverá conter folhas sequenciais numeradas em ordem cronológica e deve ser composto dos documentos elencados abaixo:

I - relatório emitido pela Comissão de monitoramento e avaliação, exceto nos casos de inexigibilidade e dispensa do chamamento público; e

II - parecer técnico emitido pelo gestor do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Art. 70. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

Art. 71. A prestação de contas para os casos de chamamento público serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo à Comissão de Monitoramento e Avaliação, para a análise no prazo máximo de 10 (dez) dias, devendo emitir relatório técnico e podendo solicitar diligências, que deverão durar por no máximo 10 (dez) dias, encaminhando posteriormente ao gestor;

§2º gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, podendo solicitar novas diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Gerente de Controle Interno, analisar as prestações de contas, emitindo parecer de admissibilidade, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário, quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho e, havendo aprovação, encaminhará ao Secretário Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º Em caso de permanência das irregularidades deverá ser instaurada medidas administrativas internas e, se for o caso, Tomada de Contas Especial.

§ 6º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pela Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 7º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao Secretário Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.

Art. 72. As prestações de contas para os casos de inexigibilidade e dispensa serão analisadas, quanto à sua regularidade, em função dos documentos dela integrantes.

§ 1º Após o recebimento pelo setor de prestação de contas, o processo deve ser encaminhado via protocolo ao Gestor.

§ 2º O Gestor, após apreciação dos relatórios citados no art. 57, deste Decreto, terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para encaminhar a prestação de contas com seu parecer técnico ao Controle Interno, da Secretaria Municipal, podendo solicitar diligências, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para a emissão do parecer técnico.

§ 3º Compete ao Controle Interno, analisar as prestações de contas de acordo com as exigências do art. 56, deste Decreto, emitindo parecer de admissibilidade no prazo máximo de 15 (quinze) dias, podendo abrir diligência se necessário. O processo será analisado quanto à consistência da documentação apresentada, à legalidade, à regularidade contábil e à legitimidade da aplicação dos recursos e sua consonância com o Plano de Trabalho, e, havendo aprovação, encaminhará ao Secretário Municipal, que terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias para deferimento ou indeferimento da baixa contábil, tendo como base os pareceres técnicos, sendo permitida delegação a autoridade diretamente subordinada, vedada a subdelegação.

§ 4º Constatadas possíveis improbidades na prestação de contas, ou verificadas em diligências, o Controle Interno devolverá o processo ao Gestor, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para as devidas providências.

§ 5º A organização da sociedade civil terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir do recebimento da notificação expedida pelo Controle Interno, prorrogável no máximo por igual período, para a correção da prestação de contas, não conseguindo saná-las tornar-se-á inadimplente e deverá devolver os recursos, parcialmente ou integralmente, corrigido monetariamente, conforme análise, sujeitas à aplicação das sanções previstas no art. 70, deste Decreto.

§ 6º Em caso de devolução dos recursos ou saneamento da prestação de contas por parte da organização da sociedade civil, o Controle Interno certificará e encaminhará ao Secretário Municipal para baixa contábil e arquivamento do processo.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 73. As prestações de contas serão avaliadas:

- I** - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II** - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal de que não resulte em dano ao erário; e
- III** – irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; e
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Art. 74. Vencido o prazo legal e não sendo prestadas as contas, ou não sendo aprovadas, sob pena de responsabilidade solidária, o Secretário Municipal determinará a suspensão imediata da liberação de novos recursos e notificará a organização da sociedade civil em até 30 (trinta) dias, para que cumpra a obrigação ou recolha ao erário os recursos que lhe foram repassados, corrigidos monetariamente, na forma da legislação vigente. Não havendo saneamento das irregularidades ou omissões, o processo deverá ser encaminhado ao Controle Interno para as devidas providências.

Art. 75. O Controle Interno terá no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados do recebimento do processo, notificará a entidade para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§1º Não efetuado a devolução dos recursos públicos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias) será formalizada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a instauração de Tomada de Contas Especial.

§2º A instauração da Tomada de Contas Especial, será realizada nos termos da Instrução Normativa nº 03 de 2013 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§3º Se no transcurso das providências determinadas no §1º deste artigo a entidade devolver os recursos ou sanar as contas, a Controle Interno certificará e as encaminhará para baixa contábil e arquivamento do processo, comunicando o fato ao órgão concedente.

§ 4º Enquanto não for encerrada a Tomada de Contas Especial, a organização da sociedade civil envolvida ficará impedida de receber recursos públicos do Município.

Art. 76. Será permitido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal correspondente ao processo, assim como os servidores da Controle Interno e do Tribunal de Contas de Minas Gerais, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por este Decreto, bem como aos locais de execução do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§3º Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de colaboração ou termos de fomento e contratos com órgãos e entidades, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

§4º Prescreve em 5 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

§5º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

Art. 83. As organizações da sociedade civil suspensas ou declaradas inidôneas em razão da rejeição da prestação de contas de parceria da qual é celebrante, ficarão pendentes na Contabilidade do Município e afins enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

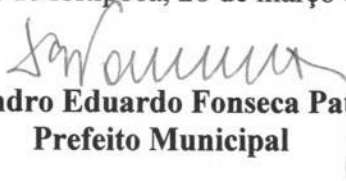
Art. 84. Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data da entrada em vigor da Lei nº 13.019, de 2014, permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da referida lei e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

Art. 85. Os recursos transferidos através do termo de colaboração e do termo de fomento, quando a sua dotação orçamentária tiver origem vinculada a fundo constituído, a fiscalização também deve ser exercida pelo respectivo fundo e pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 86. Revogando-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 28 de março de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 234-A de 04 de abril de 2023.

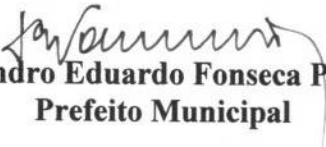
“Define ponto facultativo e contém outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

Art. 1º - Em razão do Feriado de Semana Santa, fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais o dia 06 de abril de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 04 de abril de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 235-A de 12 de abril de 2023.

“Dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação de diversos institutos da Nova Lei de Licitações e Contratos possibilitando sua aplicação efetiva;

CONSIDERANDO a extensão e complexidade das inovações legais, que demanda grande esforço dos servidores que atuam na área de licitação;

CONSIDERANDO a transição para o Sistema Compras.gov.br no âmbito do Município, visando a melhor utilização das ferramentas oferecidas pela nova legislação; e

O **Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o marco temporal de transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e respectivos regulamentos municipais.

Art. 2º. Os órgãos e entidades integrantes da Administração Municipal poderão optar por licitar ou contratar diretamente com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou na Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, e respectivos regulamentos, nos processos em que a autorização para abertura da licitação for assinada pelo Prefeito até o dia 31 de março de 2023 e a publicação do Edital ocorra até 31 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto.

Art. 3º. O ato de autorização da licitação de que trata o art. 2º deste Decreto deverá conter os seguintes elementos:

I - indicação expressa da legislação a ser aplicada;

II - justificativa da contratação do objeto.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 4º. Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.

Art. 5º. O Município poderá aplicar subsidiariamente os regulamentos editados pela União para execução da Nova Lei de Licitações, caso não tenha ainda publicado seu próprio regulamento acerca do assunto, conforme art. 187 da respectiva Lei.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de abril de 2023.

Santa Rita de Ibitipoca, 12 de abril de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 236-A de 12 de abril de 2023.

“Regulamenta a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca”.

O **Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, **RESOLVE**:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre as regras para a atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, o funcionamento da comissão de contratação e a atuação dos gestores e fiscais de contratos, no âmbito Municipal.

Art. 2º O agente de contratação e/ou pregoeiro será designado pelo Prefeito, entre os servidores públicos, para:

- I - Tomar decisões acerca do procedimento licitatório, em relação ao que for de sua competência;
- II - Acompanhar o trâmite da licitação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, a partir da publicação;
- III - Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, inclusive recomendando providências às autoridades competentes.

§ 1º O certame será conduzido pelo agente de contratação e/ou pregoeiro, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) coordenar o processo licitatório;
- b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo responsável pela sua elaboração;
- c) conduzir a sessão pública na internet;
- d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
- e) dirigir a etapa de lances;
- f) verificar e julgar as condições de habilitação;
- g) analisar a admissibilidade dos recursos, podendo, em tal caso, exercer o juízo de retratação no prazo de 3 dias úteis (§ 2º do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021), findo o qual deverá encaminhar o recurso, devidamente instruído, à deliberação do Prefeito;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- j) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- k) encaminhar à comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica; e
- l) encaminhar o processo devidamente instruído ao Prefeito e propor a adjudicação, homologação e confecções de atas ou contratos administrativos.

§ 2º O agente de contratação e/ou pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros agentes públicos, de setores da entidade ou dos entes federados consorciados e/ou cooperados, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º Acompanhar a fase preparatória da licitação, promovendo diligências, se for o caso, para que o calendário de contratação seja cumprido na data prevista, observado, ainda, o grau de prioridade da contratação.

§ 4º A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater à supervisão e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos seguintes atos:

- a) estudos técnicos preliminares;
- b) anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;
- c) pesquisa de preços; e
- d) minuta do edital e do instrumento do contrato.

§ 5º As disposições contidas neste artigo são aplicáveis à comissão de contratação.

§ 6º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe de apoio ou pela equipe de planejamento da contratação.

Art. 3º A equipe de apoio será designada pelo Prefeito, entre servidores públicos, para auxiliar o agente de contratação ou a comissão de contratação no desempenho e na condução de todas as etapas do processo licitatório.

Art. 4º Os gestores e fiscais de contratos e os respectivos substitutos, serão servidores do Município, designados pelo Prefeito, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.

Parágrafo único. O servidor público que atuar em outras fases não poderá exercer as funções de gestor ou fiscal de contratos.

Art. 5º Os fiscais de contratos poderão ser assistidos e subsidiados por terceiros contratados pela Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 6º A comissão de contratação ou de licitação será designada entre servidores públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, nos termos do § 2º do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 7º Os servidores públicos designados para o cumprimento do disposto neste Decreto, deverão preencher os seguintes requisitos:

- I - sejam, preferencialmente, servidores públicos dos quadros permanentes do Município;
- II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou experiência profissional comprovada ou qualificação atestada por certificação profissional.
- III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Art. 8º O servidor público designado para o cumprimento do disposto neste Decreto deverá observar os deveres de honestidade, imparcialidade, impessoalidade, legalidade e lealdade às instituições estando impedido de atuar aquele que se encontre em situações que possam suscitar conflitos de interesses.

Parágrafo único. Para os fins do exposto no *caput* deste artigo, considerar-se-á em situação que possa suscitar conflito de interesses:

- I – quando estiver postulando como requerente ou quando for sócio/acionista, representante legal ou procurador, cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do agente público;
- II - quando o agente público for sócio ou membro de direção ou de administração de pessoa jurídica participante;
- III - em que figure como parte cliente do escritório de advocacia do cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, mesmo que patrocinado por advogado de outro escritório, do agente público;
- IV – quando o agente público for, de qualquer forma, interessado na futura contratação de empresa licitante.

Art. 9º Fica vedada a designação do mesmo servidor público para atuação simultânea em fases distintas do procedimento licitatório, em observância ao princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

Art. 10 Deverão ser observados, quando da designação do servidor público ou do terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, os impedimentos dispostos no art. 9º da Lei Federal nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 11 Nas licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação, formada por, no mínimo, 3 (três) membros, na forma deste Decreto.

Parágrafo único. Os membros da comissão de contratação de que trata o *caput* responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 12 As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor do contrato, auxiliado pela fiscalização técnica e administrativa, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente a área de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II - fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa;

III- fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos exclusivamente dos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de Inadimplemento.

Art. 13 Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe o artigo anterior;

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de eventos do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - estabelecer prazo razoável para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, em caso de nova contratação ou prorrogação, visando à solução de continuidade;

VII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d", inciso VI, § 3º, do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/21, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 14 Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Eventos do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, o término do contrato sob sua responsabilidade, para nova contratação ou prorrogação.

Art. 15 Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada; e

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária.

Art. 16 Ao fiscal técnico caberá o recebimento provisório e ao gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente caberá o recebimento definitivo.

§ 1º O recebimento provisório será efetuado em caráter experimental para verificação do objeto recebido em termos de qualidade, resistência e operatividade, sendo lançado no sistema no prazo de até 2 (dois) dias úteis, após sua efetiva entrega.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

§ 2º O recebimento definitivo será conferido após verificação da qualidade e quantidade do material e, consequente aceitação, de modo permanente, e deverá ser expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento provisório.

Art. 17 Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

- I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e
- II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Art. 18 O gestor do contrato e os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração vinculados ao órgão ou a entidade promotora da contratação, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Art. 19 Poderão ser expedidas normas internas complementares relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na atuação na área de licitações e contratos do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, dos gestores e fiscais de contratos, desde que observadas as disposições deste Decreto.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor no dia da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Ibitipoca, 12 de abril de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

11/11/11



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 237-A de 12 de abril de 2023.

“Altera a composição do Comitê de Políticas Públicas de Promoção da Equidade população negra, população LGBTQIA+, população dos campos, população em situação de rua, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e população cigana”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º. O Comitê de Políticas Públicas de Promoção da Equidade população negra, população LGBTQIA+, população dos campos, população em situação de rua, adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativa e população cigana, passa a contar com a seguinte composição:

I.Representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
Titular – Alexandre Fonseca de Paula
Suplente – Maria das Dores Ribeiro

II.Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
Titular – Paula Aparecida de Oliveira Paiva
Suplente - Dayane Aparecida Nascimento Paula

III.Representantes do Conselho Municipal de Saúde;
Titular – Vânia Rita Gonçalves
Suplente – Adriana Cristina Salles

IV.Representantes da População Negra;
Titular – Claudiana Cristina Martins
Suplente – Vilma Selma Fortes

V.Representantes da População LGBTQIA+
Titular – José Mauro da Silva
Suplente – Adriana Oliveira do Nascimento

VI.Representantes da População do Campo
Titular – Cintia Maria Barra



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Suplente – José Fernando dos Reis Miranda

VII. Representantes da Sociedade Civil

Titular – Rosely Chagas dos Santos

Suplente – Fernando Eugênio da Silva

Art. 2º. Revogando disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 12 de abril de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 238-A de 18 maio de 2023.

Decreta ponto facultativo.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhes são conferidas e considerando as festividades em comemoração do dia da padroeira da cidade, que findará na segunda feira 22 de maio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica considerado ponto facultativo nas repartições públicas do município dia 23 de maio de 2023.

Art. 2º. O disposto no artigo anterior não afetará os serviços essenciais que funcionarão em regime de plantão, visando se evitar a desassistência da população.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 18 de maio de 2023.

LEANDRO EDUARDO
FONSECA PAULA

Assinado de forma digital por
LEANDRO EDUARDO FONSECA
PAULA
Dados: 2023.05.18 14:18:15 -03'00'

Leandro Eduardo Fonseca Paula

Prefeito Municipal



Decreto nº. 239-A de 31 de maio de 2023.

Dispõe sobre a incorporação de gratificação a vencimento de servidora;

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 65, IX,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 56 e 56 § 2º da Lei Complementar 01/93¹

CONSIDERANDO que a servidora Lucia Maria Guimarães se encontra nomeada para o cargo em comissão de Diretora Escolar desde 15 de fevereiro de 2018 até a presente data, estando, em razão disso, investida em cargo de direção chefia e assessoramento há mais de 05(cinco) anos, o que lhe assegura, por força da legislação municipal citada, a incorporação da totalidade das gratificações em seus vencimentos.

RESOLVE:

Art. 1º- Incorporar aos vencimentos da servidora **LUCIA MARIA GUIMÃRAES** os vencimentos do cargo de Diretora Escolar, o qual ocupou por mais de 05(cinco) anos ininterruptos.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca, 31 de maio de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

¹ Art. 56. Ao servidor investido em função em função de direção, chefia e assessoramento, é devida uma gratificação pelo seu exercício;

§ 2º. A gratificação prevista neste artigo, incorpora-se à remuneração do servidor e integra o provento de aposentadoria, na proporção de 1/5(um quinto) por ano na função de direção, chefia e assessoramento, até o limite de 5/5(cinco quintos)



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 240-A de 06 de junho de 2023.

“Define ponto facultativo e contém outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

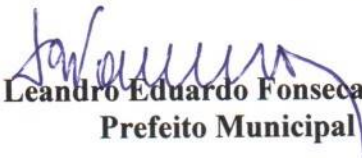
DECRETA:

Art. 1º - Em razão das comemorações decorrentes do feriado de Corpus Christi, fica considerado ponto facultativo, nas repartições públicas municipais o dia 09 de junho de 2023.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 06 de junho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, n° 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto n°. 241-A de 06 de junho de 2023.

“Institui o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NMSP) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Ibitipoca/MG”.

CONSIDERANDO o disposto na seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal e 1988, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde – SUS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO A Portaria do Ministério da Saúde n.º 529, de 1º de abril de 2013, que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP) e cria o Comitê de Implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente (CIPNSP);

CONSIDERANDO a Resolução da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC n.º 36, de 25 de julho de 2013, que institui ações para segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 1.377, de 09 de julho de 2013 e a Portaria GM/MS n.º 2.095, de 24 de setembro de 2013, que aprovam os protocolos de segurança do paciente;

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 16/SES/SUBVS-SVS-DVSS/2020, documento SEI n.º 19328211;

CONSIDERANDO que os incidentes associados aos cuidados em saúde representam uma elevada morbimortalidade nos sistemas de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de promover e apoiar a implementação do Programa Nacional de Segurança do Paciente nos serviços de saúde, contribuindo para a qualificação do cuidado em saúde no município;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver ações de prevenção e mitigação de incidentes direcionadas aos pacientes, familiares, gestores e profissionais de saúde, baseadas na cultura justa;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir uma referência para apoio e direcionamento dos serviços realizados pela Secretaria Municipal de Saúde em busca da melhoria da qualidade de segurança do paciente;

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Santa Rita de Ibitipoca/MG, o Núcleo Municipal de Segurança do Paciente (NSP).

Art. 2º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente rege-se pelos seguintes princípios:

I - melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

II - disseminação sistemática da cultura de segurança;

III - articulação e integração dos processos de gestão de risco;

IV - garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde

Art. 3º. Competirá ao Núcleo Municipal de Segurança ao Paciente:

I - promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;

II - desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;

III - promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;

IV - elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

V - acompanhar as ações vinculadas ao Plano Municipal de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;

VI - implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;

VII - estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;

VIII - desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;

IX - analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - melhoria contínua dos processos de cuidado e do uso de tecnologias da saúde;

XII - disseminação sistemática da cultura de segurança;

XIII - articulação e a integração dos processos de gestão de risco;

XIV - garantia das boas práticas de funcionamento do serviço de saúde.

XV - notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XVI - acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

Art. 4º. O Núcleo Municipal de Segurança do Paciente será composto por uma equipe multidisciplinar, de natureza técnico-científica, com profissionais que atuem direta ou indiretamente na assistência à saúde.

Parágrafo único. A estrutura do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente - SMS compreende o Grupo Executor, assim representado:

I - representante da Coordenação da Atenção Primária à Saúde;

II - representante da Coordenação da Vigilância em Saúde;

III - representante da Assistência Farmacêutica;

IV - representante da Saúde Bucal;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

V - representante da Secretaria Municipal de Saúde;

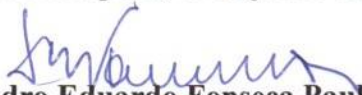
VI - representante das equipes médicas/enfermagem.

Art. 5º - Os membros do Núcleo Municipal de Segurança do Paciente exercerão seus mandatos sem receber qualquer tipo de remuneração adicional, considerando-se o relevante interesse público pertinente às atribuições exercidas pelos mesmos.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 06 de junho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 242-A de 06 de junho de 2023.

“Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação e homologação de atestados médicos para fins de justificativas de faltas dos servidores municipais e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor controle do cumprimento de jornada dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica, se for o caso.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - somente serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados originais;

II – deverão conter o nome completo do servidor, o número de dias de afastamento, não poderá conter rasuras, deverá conter data, carimbo do médico e assinatura, além da identificação da instituição e do local de atendimento.

§ 2º - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou procedimentos de urgência.

§ 3º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 4º - Os Atestados poderão ser direcionados ao serviço médico municipal para perícia e confirmação.

Art. 2º - Os Atestados médicos deverão ser acompanhados de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco e demais requisitos dispostos na legislação de regência.

§ 1º - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

§ 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

Art. 4º - Apenas serão admitidos atestados para acompanhamento médico de pessoa da família, nos casos especificados em legislação, desde que acompanhados de documentação apta a demonstrar a inexistência de outro parente apto a realizar o acompanhamento.

Art. 5º - Sendo constatada fraude ou irregularidade na apresentação de atestados, será instaurado processo administrativo.

Art. 6º - O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente.

§ 1º - O atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 2º - O servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato.

§ 3º - O disposto no *caput* aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;

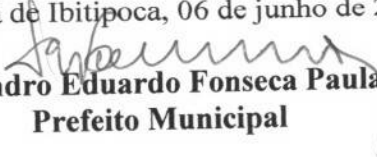
II - do cônjuge, companheiro ou companheira;

III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 06 de junho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000
Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 242-A de 06 de junho de 2023.



“Estabelece normas e procedimentos relativos à apresentação e homologação de atestados médicos para fins de justificativas de faltas dos servidores municipais e contém outras providências”.

CONSIDERANDO a necessidade premente da Administração Pública Municipal tomar as medidas necessárias para melhor controle do cumprimento de jornada dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO finalmente, que é obrigação da Administração Pública zelar pela melhoria na qualidade de seus serviços públicos oferecidos a população em geral,

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em consonância com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

DECRETA:

Art. 1º - O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração ficará responsável pelo recebimento de atestados e encaminhamento para perícia médica, se for o caso.

§ 1º - Os atestados médicos deverão seguir os critérios abaixo:

I - somente serão aceitos para fins de licença e com a finalidade de abonar faltas os atestados originais;

II – deverão conter o nome completo do servidor, o número de dias de afastamento, não poderá conter rasuras, deverá conter data, carimbo do médico e assinatura, além da identificação da instituição e do local de atendimento.

§ 2º - Atestados odontológicos somente serão aceitos em caso de cirurgia ou procedimentos de urgência.

§ 3º - Após a expedição dos atestados médicos, o servidor terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregá-lo no Departamento de Recursos Humanos do Município.

§ 4º - Os Atestados poderão ser direcionados ao serviço médico municipal para perícia e confirmação.

Art. 2º - Os Atestados médicos deverão ser acompanhados de laudo médico, quando solicitado pelo departamento de recursos humanos da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Poderá ser concedido Licença por motivo de doença em pessoa da família, através de requerimento formalizado administrativamente junto ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, devidamente instruído com laudo emitido pelo



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

médico assistente e documentação comprobatória do grau de parentesco e demais requisitos dispostos na legislação de regência.

§ 1º - O servidor, tendo previsão da necessidade da licença, deverá requerê-la em até 10 (dez) dias que antecederem à data necessária para se ausentar do serviço.

§ 2º - Para os casos comprovadamente emergenciais, será concedido ao servidor o prazo de 3 (três) dias, a contar do primeiro dia de ausência ao serviço, para oficializar o pedido de licença.

§ 3º - O processo administrativo deverá ser encaminhado à Perícia Médica para avaliação e realização da inspeção médica no dependente, se necessário.

Art. 4º - Apenas serão admitidos atestados para acompanhamento médico de pessoa da família, nos casos especificados em legislação, desde que acompanhados de documentação apta a demonstrar a inexistência de outro parente apto a realizar o acompanhamento.

Art. 5º - Sendo constatada fraude ou irregularidade na apresentação de atestados, será instaurado processo administrativo.

Art. 6º - O servidor público não perderá o vencimento, a remuneração ou o salário do dia, nem sofrerá desconto, em virtude de consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde referente à sua própria pessoa, desde que o comprove por meio de atestado ou documento idôneo equivalente.

§ 1º - O atestado ou o documento idôneo equivalente deverá comprovar o período de permanência do servidor em consulta, exame ou sessão de tratamento, sob pena de perda, total ou parcial, do vencimento, da remuneração ou do salário do dia.

§ 2º - O servidor deverá comunicar previamente seu superior imediato.

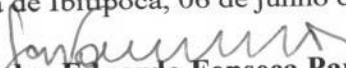
§ 3º - O disposto no *caput* aplica-se ao servidor que, nos mesmos termos e condições, acompanhar consulta, exame ou sessão de tratamento de saúde:

- I - de filhos menores, menores sob sua guarda legal ou com deficiência, devidamente comprovados;
- II - do cônjuge, companheiro ou companheira;
- III - dos pais, madrasta, padrasto ou curatelados.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Santa Rita de Ibitipoca, 06 de junho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 244-A, de 19 de julho de 2023.

Cria a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022 - Lei Paulo Gustavo e contém outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, popularmente conhecida como Lei Paulo Gustavo, no município de Santa Rita de Ibitipoca - MG.

Art. 2º - A Comissão terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer diretrizes gerais, propor estratégias e buscar meios para garantir a implementação da Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022;

II - propor e aprovar o programa de trabalho a ser desenvolvido pelo município;

III - acompanhar, apoiar e facilitar os trabalhos de execução dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

IV - participar efetivamente na elaboração dos editais e aprovação dos mesmos;

V - responsabilizar-se pela seleção das propostas e julgamentos, conforme regulamentação dos editais;

VI - propor e viabilizar formas de disseminação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na Lei Paulo Gustavo;

VII - desenvolver as atividades necessárias para a implantação e manutenção dos benefícios previsto na Lei 1.4017, de 29 de junho de 2020;

VIII - informar, orientar, acompanhar e fiscalizar os processos para o recebimento de recursos contemplados, com base na lei Paulo Gustavo;

IV - elaborar relatório final e prestação de contas, conforme orienta a legislação vigente.

Parágrafo único. A Comissão tem a função de planejar, orientar, organizar e fiscalizar todas as etapas das ações para a Execução da Lei Paulo Gustavo, no âmbito do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

Art. 3º - Integram a Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo no município de Santa Rita de Ibitipoca - MG:

I – Representante da Secretaria Municipal de Cultura:
Maria Elena de Castro Borges, CPF: 034.444.986-67

II - Representante da Secretaria Municipal de Educação:
Lúcia Maria Guimarães, CPF: 871.188.906-34



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

III - Representantes da Sociedade Civil:

Angelita Garcia da Fonseca, CPF: 829.731.486-34

Iene Maria Neto, CPF: 070.579.716-30

Elma de Oliveira Carvalho, CPF: 098.804.756-07

Mayra Aparecida Baumgratz de Aguiar, CPF: 111.037.426-71

Vicente Geraldo Cobuci, CPF: 958.128.306-49

Henrique de Oliveira Guimarães, CPF: 138.285.936-82

Daniela de Cassia Carelli Ribeiro, CPF: 117.311.596-09

Barbara Andrade Oliveira nogueira, CPF: 125.686.916-38

Art. 4º - Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão e a apoiar o desenvolvimento dos trabalhos, os representantes de outras secretarias do município, profissionais vinculados às secretarias estaduais e municipais de Cultura, bem como especialistas em temas e questões importantes para o desenvolvimento do trabalho.

Art. 5º - Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão, considera-se de relevante interesse público, não fazendo os mesmos jus a qualquer espécie de remuneração por sua participação.

Art. 6º - Fica designada a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como responsável pela coordenação Comissão de Acompanhamento da Lei Paulo Gustavo, bem como pelo apoio administrativo e pela documentação relativa às suas atividades.

Art. 7º - O Decreto entre em vigor na data de sua publicação.

Santa Rita de Ibitipoca-MG, 19 de julho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 245-A de 26 de julho de 2023.

“Aprova a regularização fundiária por interesse social – Reurb S - dos núcleos informais conhecidos como Distrito de Bom Jesus do Vermelho, Povoado Casa Branca, Distrito de Paraíso Garcia, Povoado Alto dos Bambus, Comunidade dos Moreiras e Sede de Santa Rita de Ibitipoca”.

CONSIDERANDO o Estado Democrático de Direito, em que a plenitude do exercício da cidadania, pelo resguardo dos valores mínimos da dignidade humana, avulta como um de seus autênticos objetivos fundamentais e a Emenda Constitucional nº 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu entre os preceitos da Constituição Federal do Brasil a moradia como direito social fundamental.

CONSIDERANDO as diretrizes, os princípios e os instrumentos jurídicos, políticos e técnicos estabelecidos pelo Estatuto das Cidades (Lei nº 10.257/2001), que fixa normas de ordem pública e interesse social reguladoras do uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos.

CONSIDERANDO que o Município de Santa Rita de Ibitipoca, possui imóveis irregulares, do ponto de vista registral, sendo, portanto, admitida a regularização fundiária.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de Regularização Fundiária dos Parcelamentos Urbanos denominados, Distrito de Bom Jesus do Vermelho, Povoado Casa Branca, Distrito de Paraíso Garcia, Povoado Alto dos Bambus, Comunidade dos Moreiras e Sede de Santa Rita de Ibitipoca, de interesse do município na forma de Regularização Fundiária Urbana por Interesse Social – Reurb S – da área total de aproximadamente 174 (cento e setenta e quatro) hectares, situada no perímetro urbano de Santa Rita de Ibitipoca, inscritos no Registro de Imóveis desta cidade, conforme plantas memoriais, certidões e demais documentos essenciais.

Art. 2º - O Projeto de Regularização Fundiária por Interesse Social aprovado é composto conforme projeto de engenharia ora apresentado.

Art. 3º - O sistema viário corresponde as vias já existentes distribuídas nas respectivas vias públicas de canalização de tráfego conforme projeto apresentado.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro
Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Art. 4º - O uso do solo poderá ser residencial, comercial, misto e institucional, sendo que as áreas públicas serão abertas de ofício com averbação das respectivas destinações conforme § 2º, do art. 288-A, da Lei Federal n.º 6.15/73.

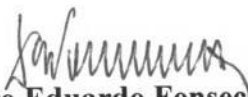
Art. 5º - Foi constatado que não existem obras de infraestrutura a serem realizadas na área.

Art. 6º - O parcelamento aprovado conforme art. 1º deste Decreto está localizado na Zona Urbana e Distritos do município de Santa Rita de Ibitipoca e encontra-se dentro dos limites e confrontações constantes na planta aprovada e no memorial descritivo anexo.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se conhecimento e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, 26 de julho de 2023.


Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

Decreto nº. 246-A de 10 de agosto de 2023.

“Dispõe sobre a retenção de tributos no pagamento aos fornecedores por Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal e contém outras providências”.

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do artigo 158 da Constituição da República, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário com Repercussão Geral nº 1.293.453 e na Ação Cível Originária nº 2897.

CONSIDERANDO o disposto na legislação tributária federal atinente a retenção de tributos, em especial o disposto na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e respectivos regulamentos.

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa emitida pela Receita Federal nº 1.234/2012 e suas alterações, sendo a sua última alteração a IN 2145/2023, e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, que estabelece que a Administração Pública deve reter o tributo sobre os valores das aquisições de bens e prestação de serviços, incluindo obras de engenharia.

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e à Receita do Município de Santa Rita de Ibitipoca.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DE IBITIPOCA, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Municipal, ao efetuarem pagamento a pessoa física ou jurídica, referente a qualquer serviço ou mercadoria contratado e prestado, deverão proceder à retenção do Imposto de Renda (IR) em observância ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam obrigados, a partir de 28 agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas físicas e jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras, com base na Instrução Normativa RFB nº


LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 028.096.576-10



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE IBITIPOCA

CNPJ 18.094.862/0001-96

Rua Francisco Novato, nº 02 – Bairro Centro

Santa Rita de Ibitipoca – MG – CEP 36235-000

Telef.: (32) 3342-1221

E-mail: prefeiturasantaritaibitipoca@hotmail.com

Site: www.santaritaibitipoca.mg.gov.br

1234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, os seguintes órgãos e entidades da administração pública municipal:

I - os órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

§ 1º As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

Art. 3º A obrigação de retenção do IR alcançará todos os contratos e relações de compras e pagamentos efetuados pelos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Art. 4º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

Parágrafo único. As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Todos os contratados deverão ser notificados do disposto neste Decreto para que, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, passem a observar o disposto na IN RFB nº 1.234/2012, Instrução Normativa 2145/2023 e artigos 714 e 716 do Decreto 9.580/18 a fim de viabilizar o cumprimento do art. 1º deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita de Ibitipoca, 10 de agosto de 2023.

Leandro Eduardo Fonseca Paula
Prefeito Municipal

LEANDRO EDUARDO FONSECA PAULA
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 028.096.576-10

